

Pela aprovação do PL 343/2007

Posicionamento da Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (AFBNB) sobre o voto em separado do deputado Guilherme Campos

RÉPLICA AO VOTO EM SEPARADO DO DEP. GUILHERME CAMPOS (“...inadequação financeiro-orçamentária do Projeto” - SESSÃO PLENÁRIA DA CFT – ITEM 103 - PL 343/2007: REINTEGRAÇÃO DOS DEMITIDOS DO BNB DE 1995/2003 – QUE TEM PARECER FAVORÁVEL DO VICE-PRESIDENTE DA CFT, DEP. ASSIS CARVALHO E APOIO DE DIVERSOS PARLAMENTARES NO CONGRESSO NACIONAL.

1. Há equívocos na proposição do voto, seja pela forma generalista do encaminhamento, por absoluta falta de amparo legal para fundamentá-lo, considerando que o custeio de estatais não transita pelo orçamento da União, seja pela via política da análise do Projeto de Lei, considerando os aspectos sociais e a conjuntura de exceção da gestão no BNB, à época do estabelecimento dos fatos, e a impossibilidade de mover-se ação judicial reparadora.

2. Uma interpretação do inciso II do art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (de pleno conhecimento dos senhores), quando

se constata que o custeio das estatais (Sociedade de Economia Mista) não transita pelo Orçamento Geral da União, poderia indicar que a CFT estaria extrapolando sua competência em caso de análise de incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL 343/2007, inclusive quanto à análise da matéria em seu mérito, conforme descrito na última parte do inciso II do Art. 53 precitado (“... e ao mérito, quando for o caso”).

3. Responde à abordagem do voto em separado do deputado Guilherme Campos o parecer do deputado Assis Carvalho ao citar, na sua página 3, parágrafo 2º, que mesmo havendo aumento das receitas previdenciárias, pelo recolhimento a ser feito pelo BNB, não haverá elevação das despesas orçamentárias da despesa de pessoal “uma vez que o custeio das estatais não transita pelo orçamento da União”.

4. Da mesma forma, o parecer do deputado Assis Carvalho esclarece, ainda na sua página 3, que a possível elevação imediata de despesas previdenciárias com a aposentadoria de reintegrados será absorvida “pelo

crescimento vegetativo dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social”.

5. Em relação ao mérito, o parecer do deputado Assis Carvalho é reto, ao explicitar que, em matéria legal, “outros servidores federais foram beneficiados através de anistia” e de pontuar que o caso dos demitidos do BNB não se assemelha àqueles servidores que foram beneficiados com PDV (que previa indenização financeira pela quantidade de anos trabalhados na instituição).

6. É pertinente lembrar que casos semelhantes foram solucionados por meio de projetos de lei, a exemplo dos Correios e Dataprev, ambos no governo do Partido dos Trabalhadores.

7. É necessário destacar e sabemos ser do conhecimento de todos, que o PL 343/2007 existe pelo simples fato de já ter prescrito o prazo para a ação judicial, restando como última alternativa para ocorrer Justiça a esses trabalhadores que, de forma alheia a suas vontades, perderam seus empregos e que, em média, a mais de 15 anos estão lançados à própria sorte, sem terem tido nenhuma compensação do tipo PDV. Essa situação político-

social não se coaduna com a realidade de alguns funcionários que, em tempo hábil, entraram com ação trabalhista, já terem retornado aos quadros do Banco do Nordeste do Brasil com decisão dada em todas as esferas recursais permitidas em Direito.

8. Na realidade, trata-se de projeto enxuto, na medida em que não pede retroativo salarial, e de empresa que opera no mercado e enquanto Banco de Desenvolvimento, sendo autossuficiente no sustento de sua folha de pagamento, não gerando, portanto, despesas para a União. Trata-se de empresa que ao fim dos anos 2013/2014 terá mais 108 novas unidades e que de 2003 a 2013 teve um incremento de 2.637 funcionários.

Portanto, pelos argumentos precitados, propomos que seja rejeito por completo o voto do relator Guilherme Campos.

Brasília, 10 de dezembro de 2013

*Associação dos Funcionários
do Banco do Nordeste do Brasil
(AFBNB)*